PROJETO DE LEI Nº 32 /2024

Câmara Mun De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 32/2024
Recebi em 16/05/24 às 15h 10 min.
Servidor Patrícia Schutt

Altera o *caput* do artigo 39 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 39 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências" passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

> *Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h às 11h30min, e das 13h às 17h30min, com a presença obrigatória de, no mínimo,* ***dois*** *conselheiros tutelares.*
>
> *§ 1º...*
>
> *§ 2º...*
>
> *§ 3º...*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Lei Municipal nº 1509/2020, de 28/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE MAIO DE 2024.

p.t. A. Ludwig.
ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 16 de maio de 2020.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à Câmara de Vereadores, trata de autorização legislativa para alteração do *caput* do artigo 39 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

A redação original deste trecho da Lei nº 1286/2015, já previa o funcionamento do Conselho Tutelar com dois de seus conselheiros, porém houve alterações nesta quantidade, as quais, pela presente lei ficam revogadas, permanecendo assim a obrigatoriedade de, no mínimo, 02 conselheiros, conforme solicitação através do Ofício 27/2024 em anexo, a única alteração que permanece é quanto ao local da sede do conselho, pois inicialmente era anexo a Secretaria de Assistência Social e agora situa-se junto ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Com base no exposto, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MU...
PARAÍSO DO SUL

Ao Assessoria jurídica para parecer. E – 17.04.2024.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAÍSO DO SUL. Fone: 55-32621673

Paraíso do Sul, 17 de abril de 2024.

Ofício 27/2024

Exmo. Sr. Prefeito Arthur.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por meio deste as conselheiras tutelares vêm explanar referente a escala de trabalho do colegiado. Ressaltamos que o ECA não define normas sobre a jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar. Sendo então regulamentada por lei do próprio município, de acordo com a sua realidade. Portanto, cada prefeitura deve definir o horário de funcionamento de seu Conselho Tutelar de acordo com o Art.134° do ECA.

Atualmente trabalhamos entre três conselheiras, três dias por semana, sendo destinado a cada conselheira durante as semanas do mês, um plantão à cada semana (24 horas) e dois plantões (24 horas) no final de semana durante o mês, conforme aprovado em lei municipal N° 1509/2020, 28 de maio de 2020, art. 39 da lei municipal N° 1286/2015.

Observamos que na semana em que estamos de plantão nos finais de semana a nossa carga horaria excede as 40 horas semanais, pois temos dois dias de jornada de trabalho de oito horas, mais o plantão da semana de 24 horas e mais o plantão do final de semana de 24 horas, totalizando 64 horas na semana.

Tendo em vista que a gestão de 2016 a 2019 trabalhavam entre duas conselheiras, dois dias por semana, dois plantões no final de semana durante o mês e mais um plantão a cada semana, durante o mês.

Então solicitamos a diminuição dos dias trabalhados de três dias para dois dias, com duas conselheiras presente na sede e outra conselheira estando de sobreaviso sendo assim fechando a carga horaria semanal, dando continuidade aos plantões conforme a Lei.

Ressaltamos que não recebemos o salário mínimo nacional (1.412,00), sendo o nosso salário bruto 1.370,00.

CÂMARA MUNICIPAL